



## MUNICIPIO DE MIRADOURO Gabinete do Prefeito.

**DECRETO Nº 192 DE 28 DE MAIO DE 2018.**

***DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E ESCASSEZ DE BENS, EM ESPECIAL, COMBUSTÍVEIS E ALIMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO**, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e na forma da Lei.

CONSIDERANDO que a greve nacional dos caminhoneiros está afetando significativamente a prestação dos serviços públicos oferecidos pelo Poder Executivo Municipal, principalmente ante o desabastecimento e escassez de bens, em especial combustíveis e alimentos no Município de Miradouro e região,

CONSIDERANDO que os serviços públicos ofertados pelo Poder Executivo Municipal são, em regra, essenciais,

CONSIDERANDO que diante desta situação a reserva de bens, em especial, combustíveis e alimentos, devem ser preservados para os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade da Administração Pública. Consistente, em regra, na proibição de interrupção total ou parcial no desempenho de atividades essenciais do serviço público prestados à população e seus usuários;

CONSIDERANDO o Princípio da Precaução, resumido no sentido de que se determinada situação acarreta risco para a coletividade, deve a Administração Pública adotar postura de precaução para evitar que eventuais danos acabem por concretizar-se;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a situação de calamidade pública no Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais, com efeitos a partir da publicação deste Decreto.



## MUNICIPIO DE MIRADOURO

### Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Este Decreto toma prioritário o atendimento dos serviços essenciais, tais como, de saúde, de abastecimento de água, de limpeza urbana e etc., em detrimento de todas as demais.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas, sem prejuízos de outras que eventualmente poderão ser adotadas pelo Poder Executivo Municipal:

I — Os serviços emergenciais de transporte, tais como, ambulâncias, apoio à hemodiálise, e etc., permanecem ativos enquanto durar os combustíveis nos veículos da frota municipal, ficando todos os demais serviços que incluam transporte suspensos.

II— O serviço de coleta de lixo na cidade e nos distritos continua funcionando de acordo com a quantidade de Óleo Diesel ainda existente, o serviço ficará comprometido, ficando os munícipes proibidos de deixar lixo nas calçadas e vias públicas;

III — Os serviços da rede escolar, incluindo as aulas, ficam suspensos nos dias 28 a 30 de maio de 2018, com retorno previsto para o dia 04 de junho de 2018;

IV — Os serviços, programas e projetos desenvolvidos na Assistência Social, permanecem ativos, porém sem disponibilidade de transportes;

V — Os serviços que dependem de deslocamentos nos órgãos responsáveis pelas obras e agricultura, como, manutenção de estradas rurais, etc., ficam suspensos;

VI — Os serviços de atendimento ao público na Prefeitura Municipal, continuam funcionando normalmente, podendo haver adiamento de processos administrativos de licitações públicas, administrativos, e etc.

VII — Ficam suspensos os prazos processuais em processos administrativos em tramitação no Município.

**Art. 4º.** Este Decreto não dispensa, por si só, a regular realização de processo administrativo de licitação pública, para a contratação de bens, serviços, e etc., devendo-se aplicar, quando, e se cabíveis, as hipóteses legais de contratação sem licitação.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo a utilizar todos os instrumentos previstos na Lei Orgânica Municipal para o cumprimento deste Decreto.



## MUNICIPIO DE MIRADOURO Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a adoção das medidas para o fiel cumprimento do disposto no presente Decreto, bem como nos casos de iminente necessidade pública comprovada.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de início da paralisação e vigorando enquanto persistir o movimento grevista.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e dê Ciência.

Miradouro, 28 de maio de 2018.

---

***Almiro Marques de Lacerda Filho***  
***Prefeito Municipal***